



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 29 DE JUNHO 2026

Institui a Política Municipal de Acolhimento ao Paciente do SUS e ao seu Acompanhante, dispõe sobre a aplicação do Estatuto dos Direitos do Paciente no Município de Cana Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Cana Verde por meio de seus representantes legais, APROVOU a seguinte lei, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Acolhimento ao Paciente do SUS e ao seu Acompanhante, com o objetivo de garantir dignidade, humanização e transparência nos serviços de saúde públicos e privados conveniados em Cana Verde.

Art. 2º - São diretrizes desta Política:

- I. O respeito incondicional à autonomia e à vontade do paciente;
- II. A garantia de suporte logístico digno ao paciente e ao seu acompanhante, especialmente no Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- III. A transparência ativa sobre direitos, deveres e fluxos de atendimento.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS, GARANTIAS E HUMANIZAÇÃO

Art. 3º - Além dos direitos previstos na Lei Federal nº 15.378/2026, é garantido ao paciente em Cana Verde:

- I. Atendimento humanizado, livre de qualquer forma de discriminação;
- II. Direito a acompanhante de sua livre escolha em consultas, exames, internações e deslocamentos;
- III. Acesso facilitado ao seu prontuário e informações claras sobre o seu diagnóstico e tratamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO III – DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) E APOIO AO
ACOMPANHANTE**

Art. 4º - O Município de Cana Verde garante ao paciente e ao seu acompanhante legalmente instituído as condições necessárias para o deslocamento visando o Tratamento Fora de Domicílio.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a concessão de Ajuda de Custo para pacientes e acompanhantes, observando:

- I. Tempo de deslocamento e distância do município de destino;
- II. Necessidade de pernoite e permanência para exames ou procedimentos;
- III. Critérios de vulnerabilidade socioeconômica, quando aplicável.

Art. 6º – O Município deverá disponibilizar infraestrutura de apoio ou estabelecer convênios que garantam ao acompanhante em TFD:

- I. Alimentação digna durante o período de espera ou permanência;
- II. Local adequado para higiene e descanso.

CAPÍTULO IV – DO DEVER DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º – É obrigatória a fixação de cartazes ou painéis informativos em locais de fácil visualização nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde da Família (PSF), ambulâncias e veículos de transporte sanitário.

Parágrafo Único: O material deverá conter, de forma simplificada, os direitos do paciente e o contato da Ouvidoria Municipal.

CAPÍTULO V – DA SEMANA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO PACIENTE

Art. 8º – Fica criada a Semana Municipal dos Direitos do Paciente, a ser realizada anualmente em data a ser regulamentada em decreto do poder executivo.

§ 1º – Durante a semana, o Poder Público promoverá ações de capacitação para servidores da saúde e campanhas educativas para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – Em cumprimento ao Art. 23 da Lei Federal nº 15.378/2026, o Executivo deverá apresentar, durante esta semana, o relatório anual de implementação dos direitos e deveres do paciente, com dados sobre queixas, melhorias e metas atingidas.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 9º – O Conselho Municipal de Saúde e a Ouvidoria Municipal atuarão como órgãos receptores de denúncias sobre o descumprimento desta Lei.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REGULAMENTAÇÃO

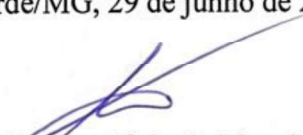
Art. 10º – O Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar e aprovar o Manual de Normatização do TFD de Cana Verde.

Parágrafo Único - O Manual deverá detalhar os fluxos de agendamento, critérios para acompanhantes, regras de utilização do transporte e os valores da ajuda de custo mencionada no Art. 5º.

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Cana Verde/MG, 29 de junho de 2026


Aender Anastácio de Moraes
Prefeitura Municipal